



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

LEI Nº 17.770, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

**PUBLICADA**

Em 18/04/2017

José Nilton de Medeiros

Secretário M. de Administração

Port. Nº 011/2017-GP

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento junto aos credores, mediante a formalização em termo próprio, dos débitos decorrentes de condenações judiciais, observada a legislação vigente, em especial o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Paragrafo único. O pagamento dos precatórios em mora serão utilizados segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo a celebrar acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, conforme disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal e paragrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de abril de 2017.**

Sebastião Miranda Filho  
Prefeito Municipal de Marabá